

Fundamentação

De acordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição da República, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, exceto as nomeações para cargo em comissão declarado de livre nomeação e exoneração.

– Das vagas para Portadores de Necessidades Especias.

A gestora alega que, somente não foram disponibilizadas vagas para portadores de necessidades especiais para o cargo de agente de trânsito, pelo fato da total incompatibilidade das atribuições do cargo a qualquer deficiência que eventualmente o candidato possuísse.

Conforme consta no anexo IV do edital de abertura, as atribuições do cargo de agente de trânsito, exigem do ocupante plena capacidade física e mental para a prestação dos serviços inerentes ao cargo.

A exigibilidade do percentual de vagas para os portadores de necessidades especiais está disposta na regra do inciso VIII, do artigo 37, da Constituição Federal, bem como no estabelecido pelo artigo 37, § 1º, do Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/1989, que dispõe a política nacional para a integração da pessoa portadora de deficiência. No âmbito do Estado de Mato Grosso, a reserva de vagas para portadores de necessidades especiais está regulamentada pela Lei Complementar nº 114/2002.

Nesse sentido, a prefeitura previu no edital, às fls. 79/80-TCE, as atribuições dos cargos. Contudo, deixou de reservar uma vaga para PNE no cargo de agente de trânsito, conforme exigência descrita no artigo 39, inciso I, do Decreto Federal nº 3.298/1999.

Entendo que não houve má-fé por parte da gestora, até porque foi feita a previsão da participação dos candidatos portadores de necessidades especiais no edital. Sendo assim, acolho as justificativas e alerto a gestora para a exigibilidade da reserva de vaga para portadores de necessidades especiais nos próximos editais.

Dentre as atribuições do TCE-MT, elencadas no art. 47, da Constituição do Estado de Mato Grosso, constitui objeto de análise, a competência exclusiva e indelegável, prevista no inciso III:

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração Pública direta e indireta, do Poder Público Estadual ou Municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

A finalidade do registro de ato admissional é garantir o maior grau de lisura ao ato administrativo, significando na prática, uma verificação da obediência às exigências legais nos casos de admissões de pessoal, sejam eles por meio de concurso, ou sejam eles por meio de processo seletivo.

Nesse mesmo contexto, em conformidade com a art. 201, da Resolução nº 14/2007, e, em face do envio de todos os documentos exigidos conforme disciplina a Resolução Normativa nº 001/2009, não persistindo nenhuma irregularidade que prejudique o concurso público em exame, e ainda, com base nas informações contidas no relatório da equipe técnica da SECEX de Atos de Pessoal e do Parecer Ministerial, passo a decidir.

Voto

Diante do exposto, por tudo o que consta nos autos e nos termos do inciso III, do art. 47, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007, e, com base no artigo 90, inciso I, da Resolução nº 14/2007, acolho em parte o Parecer Ministerial nº 4.552/2012, de fls. 768/769-TCE, e **VOTO:**

- pelo **Conhecimento** do Concurso Público nº 001/2010, em relação aos cargos TNS – Contador e TAF – Agente de Trânsito e Auditor Interno, procedente da prefeitura de Alta Floresta;

Encaminhe-se à Gerência de Registros e Publicações, para as devidas providências.

Após, encaminhe-se à SECEX de Atos de Pessoal para os fins previstos no § 3º, do art. 204, da Resolução nº 14/2007.

Cuiabá, 14 de novembro de 2012.

WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator